



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2025**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 2020,  
PARA INSTITUIR HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido, no Capítulo II, Seção III, da Lei Complementar nº 528, de 2020, o artigo 34-A e parágrafos, com a seguinte redação:

*“Art. 34-A. A Câmara Municipal de Serrana poderá realizar contratação temporária de servidores para suprir necessidades excepcionais decorrentes de afastamentos, licenças ou qualquer outra situação excepcional que exija medidas urgentes, visando ao regular funcionamento do serviço público e ao atendimento do interesse público.*

*§1º A contratação temporária prevista no caput deste artigo deverá restringir-se ao período em que perdurar a situação excepcional que a originou, podendo ser prorrogada caso a circunstância excepcional se estenda, mediante justificativa prévia e expressa.*

*§2º As contratações temporárias deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à seleção pública*

*P* *19*



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

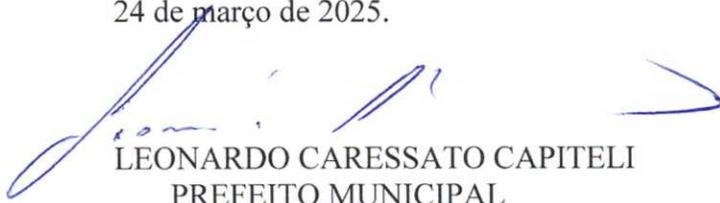
*simplificada, quando couber, e aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*§3º Ato da Mesa Diretora regulamentará os requisitos, procedimentos e prazos para realização dessas contratações temporárias, inclusive estabelecendo critérios objetivos de seleção, forma de convocação e procedimentos de dispensa, assegurada a publicidade dos atos e a observância do interesse público.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
24 de março de 2025.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças